



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 091/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021 - NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 092/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021 - PRORROGA OS PRAZOS E MANTÉM AS MEDIDAS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA CONVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA N.º 018/2021 DE 21 DE ABRIL DE 2021 - DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER PELO SETOR DE GESTÃO, PROTEÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 91/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“Nomeia servidora para exercer função gratificada e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeada a professora efetiva e bióloga DINÉLIA PINTO VIANA, para exercer função gratificada – FG1, no setor de gestão, proteção e sustentabilidade ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,** em 20 de abril de 2021.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

**DECRETO Nº 92 DE 26 DE ABRIL DE 2021**

*“Prorroga os prazos e Mantém as medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 73 de 16 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia retornou ao alerta vermelho em razão do aumento de números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e números de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** o novo decreto do Governo Estadual sob DECRETO Nº 20.428 DE 25 DE ABRIL DE 2021, onde novamente foram reunidos os municípios baianos da nossa região, para que fosse tomada uma ação conjunta para o enfrentamento do Novo Coronavírus;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA  
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

**CONSIDERANDO** que ainda continua em alta o aumento dos números de contaminados nas localidades da Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, localizadas na zona rural do nosso município;

### DECRETA:

**Art. 1º.** As disposições contidas no Decreto n.º. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

**Art. 2º.** Ficam mantidos, do dia 26 de abril até 03 de maio de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º. 73 /2021, de 16 de março de 2021.

**Art. 3º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de abril até 03 de maio de 2021, em todo o território do Município de Carinhanha/BA.

§ 1º - A restrição de locomoção noturna prevista no caput deste artigo **ocorrerá das 18:30h às 05h, de 26 de abril até 03 de maio de 2021, nas localidades da Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, localizadas na zona rural deste Município;**

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades **com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado** no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão **encerrar o atendimento presencial às 19:00h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA  
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

§ 6º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fíns;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

**Art. 4º.** Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), **das 18h do dia 30 de abril até as 05h do dia 03 de maio de 2021;**

§1º. Todos os Estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deste artigo deverão isolar as seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas;

**Art. 5º.** Fica vedada, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do **dia 26 de abril até dia 03 de maio de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 6º.** Fica autorizado, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 26 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021, **no horário de 05h às 19:00, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total**, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º.** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 8º.** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Carinhanha/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de abril até 03 de maio de 2021.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA  
Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24  
CEP 46.445-000

**Parágrafo único.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III** - limitação da ocupação **ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade do local.

**Art. 9º** Ficam suspensas, **de 26 de abril de 2021 a 03 de maio de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal**, não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho interno remoto.

**Art. 10º.** Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Carinhanha/BA, até 03 de maio de 2021.

**Art. 11º.** Em razão do contínuo aumento dos números de casos nas comunidades da Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, fica suspenso aos finais de semana o funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais **não essenciais** nestas localidades, sendo permitido apenas o funcionamento de postos de combustíveis, distribuidora de gás, distribuidora de água mineral, farmácias, padarias, açougue, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de venda de alimentação para animais, oficinas mecânicas, lojas de auto peças e borracharias.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor no dia 26 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA**, em 26 de abril de 2021.

  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 14.105.209/0001-24**

Portaria nº18/2021, de 21 de abril de 2021

“Designa servidora para responder pelo setor de gestão, proteção e sustentabilidade ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designa a professora efetiva e bióloga DINÉLIA PINTO VIANA, para responder pelo setor de gestão, proteção e sustentabilidade ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 21 de abril de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CC92-0604-7521-93CF-5F1F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC92-0604-7521-93CF-5F1F



### Hash do Documento

89e3092fc978fbe9a977bb9d636c05adec798e49e18cf5c992f2959070c3a0b5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/04/2021 12:28 UTC-03:00